XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

FRANCISCO TARCÍSIO ROCHA GOMES JÚNIOR

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-843-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

O XXX Congresso Nacional do CONPEDI – Fortaleza-CE teve como tema central “Acesso à justiça, solução de litígios e desenvolvimento”. O evento foi marcado pelo encontro de pesquisadores, coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu, professores, estudantes de pós-graduação e de graduação de todo o Brasil.

Os artigos apresentados no GT “Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II” tiveram como característica principal uma abordagem interdisciplinar, em que a ciência política serviu de instrumental teórico, juntamente com o instrumental teórico jurídico, para a compreensão da atuação da jurisdição constitucional brasileira em seus desafios contemporâneos.

O artigo “Ensino superior no contexto neoliberal: de direito constitucional a mercadoria” teve como objeto refletir sobre o ensino jurídico no contexto neoliberal, em que o papel do Estado tem diminuído na execução de políticas públicas estrategicamente relevantes como a educação. A análise trata da mercantilização e da privatização do ensino, redirecionando o sistema educacional para a atender as necessidades lucratividade do mercado.

O artigo “Direito à privacidade no Brasil e as dificuldades impostas pela deep web” se propõe estudar os desafios impostos à devida proteção do direito à privacidade na deep web, um ambiente não indexado da internet. Devido à ausência de supervisão, a inieficácia da Lei de proteção de Dados (LDPD) não tem tanta eficácia. O texto fundamenta as implicações jurídicas da falta de supervisão e as práticas de coletas de dados.

O artigo “Diálogos institucionais com o Superior Tribunal de Justiça: efeito backlash e leis in your face” utiliza o a doutrina dos diálogos institucionais como proposta metodológica para analisar as tensões entre uma democracia deliberativa e a jurisdição constitucional. Considerando a doutrina dos diálogos institucionais como uma solução viável a essa problemática, o texto contribui ainda apresentando a possibilidades de backlash e de leis in your face no Superior Tribunal de Justiça.

O artigo “Democracia participativa no Brasil e a (in)utilização dos mecanismos diretos pelos cidadãos” estuda a forma pela qual os mecanismos de participação são inutilizados no constitucionalismo brasileiro. Destacando o plebiscito, a iniciativa popular e o referendo, o

texto conclui que esses dispositivos acabam caindo no descaso e no desconhecimento da população, enfraquecendo o esforço constitucional de participação popular.

O artigo “Suprema função: passos e compassos do STF na consolidação dos direitos fundamentais” estuda o Supremo Tribunal Federal na sua função de garantido da princípios democráticos estabelecidos na constituição. O texto destaca que há uma evolução dessa função, mas que há pouca utilização do controle de convencionalidade e na atuação na vedação do retrocesso dos direitos já consolidados.

O artigo “O papel da doutrina dos precedentes para controle do ativismo judicial no STF em casos de judicialização da megapolítica” parte da questão da insegurança jurídica causada pela imprevisibilidade dos precedentes estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal. Os precedentes, então, são vistos como uma forma de garantir a segurança jurídica. Os exemplos trazidos são os relacionados aos mandados de segurança nº 37760 MC/DF e nº 38217/DF.

O artigo “Constituição como árvore viva e o desenvolvimento do direito antidiscriminatório: o caso da criminalização do discurso de ódio no Brasil”, de forma inovadora, propõe debater o constitucionalismo vivo de Wil Waluchow de forma crítica e contextualizada ao contexto brasileiro. Partindo de um olhar que aprofunda a participação popular em precedentes judiciais, ele sugere compreender a criminalização do antisseminitsmo e da homotransfobia como uma proposta de desenvolvimento do constitucionalismo brasileiro.

O artigo “A separação de poderes e a atuação expansiva do Poder Judiciário” estuda a questão da expansão do Poder Judiciário dentro dos clássicos da teoria política. O texto destaca que a doutrina norte-americana introduz um novo olhar para o problema, haja vista que confere um papel jurídico-político às cortes. Essa expansão, explicada por novas doutrinas, fundamentam essa expansão por meio da técnica, da racionalidade e da argumentação jurídicas.

O artigo “Acessibilidade ao meio físico como direito fundamental e pessoas com deficiência” questiona se o ordenamento jurídico brasileiro garante o acesso ao meio físico às pessoas com deficiência como direito fundamental. Partindo de um estudo relacionado à dignidade humana e à evolução histórica dos direitos fundamentais, o texto conclui que o acesso ao meio físico é um direito garantido no ordenamento brasileiro.

O artigo “A descolonização jurídica da América Latina a partir do plurinacionalismo” estuda o plurinacionalismo dentro do Constitucionalismo Latino-americano como uma prática que rompe com a tradição liberal ao construir um espaço jurídico baseado na cultura de povos

marginalizados na região. Tudo isso, logo, é defendido como uma experiência jurídica descolonial do poder e da justiça.

O artigo “A dignidade da pessoa humana e o Supremo Tribunal Federal: uma análise da decisão na ADPF 976” estuda a violação de direitos de pessoas em situação de rua a partir da dignidade humana e da teoria do estado de coisas inconstitucional. A proposta do texto é aferir o nível de correção e de transformação da realidade na ADPF nº 976. A conclusão é que o caso guarda sentido com uma nova compreensão de normatividade.

O artigo “Inaplicabilidade do acordo de não persecução penal nos crimes raciais: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” estuda a decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu pela inaplicabilidade do acordo de não persecução penal em casos de incidência de crimes raciais. Defendendo a sua adequação constitucional, o texto sustenta sua tese por meio dos conceitos de dignidade humana e de cidadania racial.

O artigo “Presidência do STF e a construção da pauta do plenário: impactos na decisão de questões de megapolítica”, de forma inovadora, analisa o arranjo institucional do Supremo tribunal Federal e o poder que é conferido à instituição por meio dele. Nesse contexto, o poder decisão da pauta do plenário é inserida para explicar a judicialização da megapolítica. Tal poder, conferido ao presidente do STF, é estudado em seus mecanismos e em como sua utilização interfere na opinião pública brasileira.

O artigo “35 anos da constituição federal de 1988: do lobby do batom ao constitucionalismo feminista” estuda a participação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e, também, os reflexos dessa atuação atualmente. Reconhecendo a relevância dessa notícia histórica, o texto também conclui que é necessário continuar evoluindo, especialmente no que se refere aos direitos relacionados ao gênero e à superação da suposta neutralidade do sistema jurídico.

Finalizando o GT, o artigo “(Des)Cabimento das decisões monocráticas em ações diretas de inconstitucionalidade: análise da liminar que suspendeu trechos de decretos flexibilizadores de regras sobre armas de fogo” investiga a medida na qual o Supremo Tribunal Federal protegeu a liberdade ao abordar a regulação de armas de fogo por meio de decisões monocráticas. A conclusão foi que elas não contribuíram para a preservação do direito fundamental e relativizaram por meio de atuação moral e do desrespeito a textos legais.

Dessa forma, pelos temas abordados, é possível deduzir que os debates foram calorosos e que os textos dão subsídio para novos estudos a respeito dos temas abordados. A qualidade dos

argumentos trazidos demonstrou a concatenação do estudo da jurisprudência do STF com a doutrina política e jurídica a respeito da relação entre constituição, teoria constitucional e democracia.

Boa leitura a todos!

Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior (Centro Universitário Christus). Email: tarcisiorg@gmail.com

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro (Dom Helder – Escola Superior). Email: lgribeirobh@gmail.com

35 ANOS DA CONSTIITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: DO LOBBY DO BATOM AO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA

35 YEARS OF THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION: FROM THE LIPSTICK LOBBY TO FEMINIST CONSTITUTIONALISM

Lara de Sousa Duarte [1]

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a participação das mulheres durante a Assembleia Nacional Constituinte que culminou na elaboração da Constituição da República de 1988 e os reflexos dessa atuação na atualidade. Para tanto, analisou-se o contexto sociopolítico da época, especialmente por se tratar de um momento de transição entre um período ditatorial para um democrático. Some-se a isso uma análise sobre o exercício de um constitucionalismo feminista no Brasil. A metodologia utilizada é a qualitativa, fundada em levantamento bibliográfico e documental, através do estudo de doutrina e legislação. Dentre as principais conclusões, destaca-se o sucesso da participação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte, em uma atuação estratégica e organizada obtendo êxito na maioria de suas demandas, enquanto se depreende pela necessidade de uma evolução no constitucionalismo sob perspectiva de gênero, especialmente no que diz respeito à efetividade dos direitos garantidos e da superação de uma suposta neutralidade do arcabouço jurídico.

Palavras-chave: Assembleia nacional constituinte, Lobby do batom, Igualdade, Constitucionalismo, Feminismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the participation of women during the National Constituent Assembly that culminated in the drafting of the 1988 Constitution of the Republic and the consequences of this action today, and how the actions of women worked in an organized way, from the dictatorial period, through the election of the National Constituent Assembly, until the approval of the constitutional text. To this end, the sociopolitical context of the time was analyzed, especially as it was a moment of transition between a dictatorial period and a democratic one. Add to this an analysis of the exercise of feminist constitutionalism in Brazil. The methodology used is qualitative, based on bibliography and documentary research, through the study of doctrine and legislation. among the main conclusions, the success of women's participation in the National Constituent Assembly stands out in a strategic and organizes action, achieving success in the majority of their demands, while the

[1] Mestranda em Direito pela UFC. Bolsista pela CAPES. Membro dos grupos de pesquisa "Teoria do Direito" e "Processo e Constituição" FMP/RS e "Sistema de Justiça e Estado de Exceção" PUC/SP.

need for an evolution in constitutionalism from a gender perspective, especially in the which concerns the effectiveness of guaranteed rights and overcoming the supposed neutrality of the legal framework.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: National constituent assembly, Lipstick lobby, Equality, Feminist, Constitutionalism

INTRODUÇÃO

Em 05 de outubro de 1988 era promulgada a Constituição da República, após mais de duas décadas de um regime de exceção que violou direitos e liberdades individuais, cassou direitos civis e políticos, prendeu ilegalmente, torturou, desapareceu e matou opositores políticos. Apelidada de Constituição Cidadã teve um processo de construção democrático, em reação aos tempos sombrios que buscava ultrapassar.

O seu processo contou com a participação inédita de uma bancada feminina, que trabalhou de forma organizada uma agenda em defesa dos direitos das mulheres. Essa organização, contudo, iniciou-se pelo menos uma década antes da inauguração da Assembleia Constituinte, com os grupos de reflexão feministas e seus movimentos políticos.

Essa atuação coordenada possibilitou eleição de 26 parlamentares para o mandato em que haveria a construção do novo texto constitucional, e, permitiu que essa bancada de mulheres heterogêneas em muitos aspectos – regionais, políticos, de classe social e experiência de vida – encontrassem uma pauta que as unisse, e fossem capazes de desenvolver uma agenda ambiciosa.

A tentativa de ridicularizar e estereotipar os trabalhos da bancada feminina não teve êxito. Lobby do Batom acabou sendo adotado pelas parlamentares que não tinham nenhuma vergonha de se unirem em prol de uma pauta que assegura os direitos da maioria da população brasileira, as mulheres.

O trabalho foi vitorioso, teve cerca de 80% de suas demandas atendidas e foi responsável pela inserção de importantes dispositivos constitucionais, como a igualdade entre homens e mulheres nos seus direitos e obrigações. As disposições constitucionais fruto do projeto da bancada feminina irradiam efeitos em toda a legislação infraconstitucional e naquelas que ainda seriam produzidas.

Compreende-se que esse foi um primeiro e importantíssimo passo para a existência, no Brasil, de um constitucionalismo feminista. Isso porque, os dispositivos constitucionais – em parte – atentaram-se para as desigualdades substanciais existentes entre homens e mulheres e possibilitaram a alteração desse status quo.

Embora progressista, a Constituição da República de 1988 não atendeu todas as demandas das mulheres, e não é capaz, por si só, de modificar a realidade fática. É preciso que os seus preceitos sejam dotados de efetividade. Necessário se faz que a sua interpretação e aplicação ocorra sob uma perspectiva de gênero, dispensando um olhar atento às questões fáticas que obstaculizam a plena participação da mulher no tecido social, e compreendendo que supostas neutralidades são instrumentos de perpetuação de desigualdades de gênero.

Os dilemas atuais para os direitos das mulheres e os recentes ataques à efetividade do texto constitucional impulsionaram a realização desse trabalho, com o objetivo geral de rememorar o processo de construção do atual texto constitucional, seu contexto social e político, e o impacto dessas demandas nos dias de hoje.

Nesta pesquisa, utilizou-se metodologia de caráter eminentemente bibliográfico; documental em virtude do conteúdo legislativo, além do aspecto qualitativo, considerando o intuito de compreender o constitucionalismo feminista no Brasil.

Ante o exposto, o propósito do artigo é o de analisar a atuação das mulheres na Assembleia Constituinte de 1988 e como a sua articulação se iniciou ainda durante o período da ditadura civil-militar, e mesmo em um período de repressão foi capaz de eleger uma bancada feminina que atuou de forma estratégica na defesa dos direitos das mulheres e que irradia seus efeitos até a atualidade.

DESENVOLVIMENTO

1. A atuação das mulheres na elaboração da Constituição de 1988

a) Mulheres no período pré-constitucional

O período que antecedeu a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 iniciou muito tempo antes, com o golpe civil-militar ocorrido no dia 31 de março de 1964, e a derrubada e exílio do então Presidente da República João Goulart. No dia 09 de abril do mesmo ano, a implementação da dita "revolução" é confirmada juridicamente através do Ato Institucional de nº I (BRASIL, 2014, p. 94), que se apresenta como exercício do poder constituinte originário, possuindo legitimidade por si só, e sem guardar obediência ao sistema normativo anterior.

Os antecedentes do golpe de 1964 perpassa, dentre outros fatos, de um lado pelas interferências diretas na política nacional através de institutos internos, como o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), que recebia recursos estrangeiros, assim como a ação articulada a grupos fascistas e integralistas de extrema direita; de outro lado havia um temor de que o comunismo se instalasse no Brasil, e conquistas trabalhistas eram vilanizadas naquele contexto. O comício realizado por João Goulart em 13 de março na Central do Brasil em favor das "reformas de base" fomentou esse cenário de medo de um sistema comunista (BRASIL, 2014, p. 97).

A Marcha da Família com Deus pela Liberdade, realizada no dia 19 de março (BRASIL, 2014, p. 97), foi o movimento popular que legitimou as movimentações da caserna. A insatisfação de militares e setores da sociedade civil com as mudanças e projetos do Presidente João Goulart eram conhecidas, e receberam apoio de parte da população. No dia 31 de março inicia o golpe militar, que mesmo com tentativa de resistência pelo então presidente, sagrou-se vitorioso. O presidente norte-americano reconheceu o novo governo apenas algumas horas após a tomada de poder (BRASIL, 2014, p. 97).

O regime ditatorial restringiu liberdades e garantias individuais, cassou mandatos, instaurou a censura e a repressão (BUSCAR FONTE). No período que se estendeu entre 1964 e 1985 ocorreram, de forma sistemática, prisões ilegais e arbitrárias, prática de tortura, desaparecimentos forçados, execuções e ocultações de cadáveres por agentes do Estado brasileiro (BRASIL, 2014 962). Foram confirmados 434 mortos e desaparecidos, dentre estes, 210 desaparecidos não localizados até o final dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, em 2014. (BRASIL, 2014, 963). Do total de mortos e desaparecidos comprovados pela CNV – o que não exclui outros – 50 são mulheres, o que corresponde a 11,52%[2].

Inserido nesse contexto social de repressão política e de restrição a liberdades individuais é que o movimento feminista brasileiro ganharia força. Esse fôlego surge como uma consequência da resistência das mulheres à ditadura civil-militar, de forma que o movimento tratou tanto da defesa da democracia e dos direitos políticos, quanto de lutas privativas das mulheres "pela sua igualdade e pela autonomia no meio social" (TERRA, 2022, p. 94 e 95).

Importa destacar que mesmo dentro do campo progressista que se opunha aos militares no poder, as mulheres sofriam preconceitos. Isso porque, dentro dos movimentos de

enfrentamento ao regime, as causas feministas eram vistas como um desvio do pleito principal, que seria a luta pela redemocratização e a própria luta de classes (TERRA, 2022, p. 97).

Entretanto, a despeito de todos os entraves existentes naquele cenário social, a participação das mulheres na luta pela redemocratização foi substancial e em diferentes frentes. Ainda que nem todas as participantes estivessem lutando por causas abertamente feministas, certo é que a luta – e vitória – pela redemocratização passou pelas mãos – e sangue – de muitas mulheres.

Durante o período de exceção as mulheres participaram ativamente dos movimentos de rechaço ao sistema político vigente. Atuaram também de forma significativa em defesa da Anistia. Com isso, sofreram com as prisões, torturas, exílio, assassinatos e desaparecimentos forçados. Além de uma atuação direta, também sofreram as agruras da ditadura como mães, filhas, esposas, viúvas, e nesse papel de sobreviventes foram as principais responsáveis por buscar verdade, memória e justiça (BORGES, MERLINO, 2019, p. 18).

Baseado em dados do Projeto Brasil: Nunca Mais, Ridetti (1990, p. 114) apresenta que os grupos armados urbanos tinham em sua constituição uma média de 18,3% de mulheres. Embora o número possa parecer baixo, dentro do contexto da época, onde política não era local de mulher, trata-se de uma participação expressiva.

Assim como participantes dos movimentos organizados, armados ou não, as mulheres também se tornaram alvos do aparelho repressivo, e com isso passaram a ser perseguidas e presas pelo Regime Militar. Dentro do cárcere, a violência sexual e de gênero foi utilizada como um instrumento de poder e dominação, o que deu título a um subcapítulo do Relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

O aparato repressivo utilizava como meio de tortura aos homens presos a ameaça aos corpos de mulheres que lhes eram próximas, como as constantes ameaças de estupro de suas esposas e filhas (BRASIL, 2014, p. 403). Especificamente em relação as mulheres que foram presas a realização de estupros eram rotineiras como estratégia de tortura, além de violências verbais (BRASIL, 2014, p. 405).

A tortura sexual era utilizada de maneira indiscriminada, atingindo inclusive mulheres grávidas[3] e religiosas[4]. A condição de mulher, especificamente de mãe, também

foi utilizada ao terem seus filhos ameaçados, ou até mesmo crianças sendo levadas aos equipamentos de tortura (BRASIL, 2014, p. 409). Para a elaboração do relatório foram ouvidos 41 crianças e adolescentes que estiveram na prisão com os pais, foram sequestrados ou mesmo submetidos à tortura (BRASIL, 2014, p. 410).

Destaque-se ainda a atuação das mulheres que se utilizaram dos estereótipos de gênero para atuar contra a ditadura civil-militar, seja para se escusar de acusações, seja para utilizar da invisibilidade social de forma a movimentar e subsidiar os setores que lutavam contra o regime (RIBEIRO, 2016). Para Jacqueline Pitanguy (2018, p. 44) o movimento feminista foi um fator importante durante a luta contra a ditadura civil-militar:

> No Brasil esse movimento social, ainda tímido em seus primórdios, adquire, ao longo dos anos setenta, visibilidade e força política, lutando ao mesmo tempo contra a ditadura e pela requalificação do conceito de democracia, incluindo nele não apenas a redemocratização das instituições políticas, mas também das relações entre homens e mulheres nas leis da vida

Assim como durante todo o regime, a sua abertura também foi permeada pela atuação de mulheres. A atuação da Lei da Anistia não teria se realizado sem o Movimento Feminino pela Anistia, criado em 1975 em São Paulo. O movimento foi criado por 08 mulheres, encabeçado por Therezinha Zerbine e atuava dentro do próprio sistema, e não na clandestinidade. O Movimento feminino pela anistia ganhou força e foram criados núcleos em diversos pontos do país (SILVA, 2019).

Dyniewicz (2017) vai ressaltar como a atuação das mulheres durante o regime ditatorial passou por um processo de apagamento. Ressalta que mesmo dentro do movimento de esquerda as mulheres eram discriminadas por seus companheiros homens, seja através da superproteção, seja por serem subestimadas. Enquanto vítimas de tortura, também sofriam violência de gênero, especificamente através da violência sexual e utilização dos filhos como instrumento de tortura. Ressalta que o Estado (ditatorial) era dominador, mas que também exerciam esse papel, os homens, o que contribuiu para o pagamento da luta praticada por mulheres.

A despeito do silenciamento da atuação feminina, tão próprio de uma sociedade patriarcal, foi através do trabalho incessantes de familiares, especialmente mãe, esposas, irmãs, que foi possível construir um acervo de memória e verdade no Brasil, especialmente

ao levar em consideração que não houve Justiça de Transição efetiva após a abertura do regime. A democratização brasileira não teria ocorrido sem a atuação de mulheres como Clarice Herzog, Eunice Paiva, Elzita Santa Cruz[5] e tantas outras que encontraram formas de lutar contra o regime de exceção.

b) A bancada feminina e o "Lobby do Batom"

O Brasil entra em um lento processo de redemocratização, e em 1979, com o advento da Lei de Anistia, ainda que restrita, há o retorno de pessoas que estavam exiladas. Dentro daqueles que retornaram ao país, muitas eram mulheres, que no exterior tiveram contato profundo com o feminismo europeu (TERRA, 2022, p, 116). Inaugura-se então um novo período na consciência de gênero para mulheres no país.

O final da década de 1970 e início da década de 1980 é o cenário de uma movimentação feminina que perpassa por organização coletiva como grupos de reflexão e/ou de estudos universitários, publicações feitas por e para mulheres. Essa articulação feminista permitiu que os direitos das mulheres alcançassem espaços diversos (DIAS, 2019, p. 68).

De acordo com Bibiana Terra (2022, p. 134/135), as eleições de 1982 foram muito diferentes das anteriores. De um lado porque aquele era o período de redemocratização onde ainda se estava inaugurando uma política livre no campo democrático, e de outro, porque o movimento feminista conseguiu incorporar as suas demandas nas campanhas eleitorais. Dessa forma, foi possível perceber um avanço no número de mulheres candidatas e em relação às mulheres eleitas, além de haver a presença de uma pauta que representava os direitos das mulheres, sendo trabalhada inclusive por candidatos homens.

A participação feminina na política cresce, ainda que de forma lenta. Após pressão realizada por feministas, José Sarney encaminha ao Congresso Nacional projeto de lei que criava o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), em 1985 (DIAS, 2019, p. 76). De acordo com Pitanguy (2018, p. 46) "o CNDM se organiza para atuar na Constituinte, para garantir os direitos das mulheres nessa Carta e resgatar o seu déficit histórico de cidadania".

É válido destacar que nesse período já se questionava a pequena representação feminina em quadros políticos. Por isso, a campanha nacional para aumentar o número de representantes femininas, e preocupadas com a agenda de direitos das mulheres, fez-se necessária nesse período. Quase quarenta anos depois ainda vivemos uma realidade de sub-representação feminina nos cargos eletivos, ainda mais se levarmos em consideração critérios de raça e sociais (BUSCAR DADOS PARA COLOCAR EM RODAPÉ).

Nesse sentido, ressalta-se que:

> A estrutura social é pautada em preceitos de dominação patriarcal que, para a própria manutenção, determina os locais que os sujeitos devem ou não ocupar. O campo político é um dos ambientes em que ocorre a reprodução da construção social dos gêneros em concomitância ao reforço e manutenção das estruturas de dominação simbólicas. Assim sendo, a divisão de espaços específicos para os homens e mulheres, junto da manutenção do privilégio masculino na ocupação do campo político, resultou no afastamento feminino deste ambiente de poder, e as mulheres tardaram a obter representatividade política (BROCH, p. 67)

A criação do Conselho Nacional, entretanto, não era uma demanda unânime pelos movimentos feministas, isso porque, havia um receio de que a criação de órgão institucionalizado politicamente significasse a cooptação da pauta, e, consequentemente o seu esvaziamento (TERRA, 2022, p. 136). Contudo, na realidade, é possível perceber que a institucionalização da agenda feminina foi fundamental para uma participação inédita das mulheres em uma Assembleia Nacional Constituinte como se deu na de 1988:

> É nesse contexto de reivindicação pela volta da democracia que o CNDM é criado, em um momento de reconciliação entre a sociedade e o Estado. A institucionalização do movimento feminista, no período da redemocratização, foi uma oportunidade singular para que as mulheres pudessem colocar em prática a politização do privado (TERRA, 2022, p. 142).

Após instauração do Conselho, vinculado ao Ministério da Justiça e com orçamento próprio, foi lançado uma campanha nacional de fomento à participação feminina na Constituinte, com o slogan de “Constituinte para valer tem de ter direitos da mulher” (PITANGUY, 2018, p. 22). A campanha foi divulgada em jornais e trabalhou em parceria com representantes da sociedade civil (TERRA, 2022, p. 145).

A campanha realizada pela CNDM em todas as capitais do país possibilitou o recebimento de milhares de sugestões, que após passarem por um filtro de viabilidade jurídica, se transformaram em uma plataforma a ser levada para a Assembleia Constituinte. Além disso, também se buscou o aumento da presença de mulheres no Congresso Nacional. (PITANGUY, 2018, p. 23).

Durante aquele período de redemocratização era inerente a todos aqueles do campo progressista o desejo de romper com os grilhões da ditadura e experimentar uma democracia plena. Para o movimento feminista, entretanto, essa plenitude democrática somente poderia ser alcançada com o reconhecimento das mulheres como sujeitos políticos e de seus direitos.

Das campanhas nacionais pela participação feminina na Assembleia Constituinte nasceu a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. O documento foi dividido em duas partes, onde a primeira contemplava princípios gerais, e a segunda reivindicações específicas aos direitos das mulheres[6]. Era premente que o novo texto constitucional abolisse todas as formas de discriminação (TERRA, 2022, p. 151).

O documento foi entregue ao Presidente do Congresso Nacional, Ulysses Guimarães, em março de 1987, e, simultaneamente, em todas as assembleias estaduais do país, simbolizando o seu caráter nacional (PITANGUY, 2018, p. 24).

Em 1985 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 26 instaurando um novo processo constituinte. Em 1986 houve eleições para o Congresso Nacional, cujos integrantes seriam também responsáveis pela criação de uma nova Constituição Federal. Destaque-se que o parlamento permaneceria em normal funcionamento até o final da legislatura, não se dissolvendo após a promulgação da Constituição Federal (TERRA, 2022, p. 171).

O processo eleitoral culminou com a eleição de 26 mulheres para o Congresso Nacional. Embora o número equivalesse a pouco mais de 5% das cadeiras disponíveis, em clara desproporção ao número de mulheres na sociedade – essas constituíam 52% do eleitorado nacional -, essa foi uma conquista inédita para as mulheres na política. (DIAS, 2019, p. 97).

Ou seja, a despeito de uma representação numericamente inferior nas cadeiras do Congresso Nacional, e consequentemente da Assembleia Nacional Constituinte, o movimento de mulheres, especificamente aquele construído paulatinamente na década anterior, angariou uma vitória importante na luta pela colocação das mulheres em espaços de poder, principalmente no campo político. Além disso, a colocação dessas mulheres dentro desses espaços de disputas políticas não ficou estritamente no sentido representativo, porque embora se tratasse de uma bancada minoritária, ela trabalhou de maneira coordenada em prol de uma agenda que privilegiava os direitos das mulheres.

A coordenação dessa bancada passou, também, por uma atuação qualificada do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, que atuou desde a campanha eleitoral, conscientizando do poder de agência dos direitos das mulheres e da importância de que estas fossem eleitas para a Assembleia, além de terem oferecido infraestrutura técnica para que essas proposições tivessem êxito, o que denota que embora fossem 26 constituintes eleitas, foi preciso um contingente muito maior de mulheres para que os avanços fossem possíveis:

> O Conselho teve um trabalho constante na Constituinte para gerar e qualificar o debate acerca da questão da mulher, fazendo com que pautas relacionadas a defesa de nossos direitos não fossem mitigadas ou mal qualificadas o que, no debate político, em especial, o debate político democrático que estava sendo impulsionado naquele momento é crucial para a legitimação dessas mesmas pautas em termos jurídicos (DIAS, 2019, p. 99).

As 26 mulheres eleitas Deputadas Federais (não houve eleição de nenhuma mulher ao Senado nestas eleições), formavam um grupo heterogêneo. As parlamentares representavam 16 Estados do país, com a curiosidade de que as regiões que mais alcançaram cadeiras foram o Norte, Centro-Oeste e Nordeste, enquanto as regiões Sul e Sudeste, onde o movimento feminista era mais organizado, alcançaram apenas 04 cadeiras no total (TERRA, 2022, p. 193).

Também havia uma diversidade no que diz respeito aos espectros políticos, visto que foram eleitas mulheres de 09 partidos diferentes. Dentre as parlamentares eleitas, 06 delas tiveram influência direta do nome de seus pais ou maridos para a eleição, enquanto não possuíam histórico de movimentação política, como Márcia Kubitschek (DF). Por outro lado, algumas mulheres eram figuras conhecidas na movimentação política, como Benedita da Silva (RJ). Destaque-se ainda que muitas delas não tinham envolvimento, ou mesmo afinidade com o movimento feminista, o que reforça a ideia de que havia uma inédita bancada feminina, mas não necessariamente feminista. (TERRA, 2022, p. 194).

A eleição desse corpo de mulheres de diferentes regiões do país, concepções políticas e ideológicas, e estratos sociais não impediram uma união de forças para a defesa de uma agenda em comum: a defesa de direitos das mulheres. A representação feminina resultou em uma possibilidade de superação do que a historiadora Marina Broch (2021, p. 70) nomeou de “mutismo estatal em relação às demandas das mulheres".

A atuação política que surgiu de uma ação organizada dessa bancada heterogênea foi nomeada, de uma força pejorativa, de "Lobby do Batom". Alguns congressistas homens nomearam o movimento das mulheres dessa forma, em uma tentativa de deslegitimar a atuação política delas, e encaixá-las em um estereótipo pré-determinado. De maneira inteligente e bem-humorada, a bancada feminina apoderou-se desse nome e utilizou-a como estratégia de marketing (BROCH, 2021, p. 92).

Uma das características do Lobby do Batom, decorrente justamente das diferenças das mulheres que a compunham, é que se tratava de um movimento suprapartidário, capaz de agregar parlamentares progressistas e conservadoras. O que se percebe é que a despeito das diferenças existentes entre elas, era possível encontrar uma pauta em comum, e realizar um trabalho conjunto nesse intuito.

Destaque-se que a atuação da bancada feminina na Assembleia Constituinte ainda estava respaldada pela atuação de outras mulheres fora do parlamento:

> Ao analisar a participação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, buscou-se destacar não apenas a atuação política típica das parlamentares, as atrizes convencionais do jogo político, mas também, e principalmente, a ação política das mulheres enquanto sujeitos sociais atuantes em movimentos e grupos de pressão específicos, os movimentos de mulheres e feministas, que naquele período articularam a sua atuação com as das deputadas constituintes e destacaram-se pela sua capacidade política ativa e propositiva no âmbito formal do poder (TERRA, 2022, p. 312/313).

A atuação da bancada feminina na Assembleia Constituinte iniciou-se ainda que na apresentação da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. Após a instauração da Assembleia, inicialmente as mulheres propuseram trinta e quatro emendas, que em sua maioria versavam sobre igualdade entre homens e mulheres (TERRA, 2022, p. 318). As congressistas atuaram ainda, de forma muito estratégica nas comissões e subcomissões temáticas. Das demandas apresentadas na Carta, cerca de 80% das reivindicações foram inseridas no texto Constitucional (TERRA, 2022, p. 326).

Dentre os dispositivos que foram diretamente influenciados pela atuação da bancada feminina pode-se destacar os artigos 3º, IV e 5º, I que tratam sobre a proibição de

discriminação em razão do sexo erigido a direito e garantia fundamental, além de objetivo fundamental da República.

Além desses, houve êxito no reconhecimento de direitos como a licença maternidade de 120 dias – além da instituição da licença paternidade -, o direito à posse, e instrumentos que as protegessem de violência doméstica (DIAS, 2019, p. 99). A atividade parlamentar possibilitou que diversas demandas do movimento feminista que se fortaleceu desde a década de 1970, fossem erigidos à direitos e garantias constitucionais.

Embora bem-sucedido, algumas demandas não foram aprovadas, encontrando grande resistência dentro do Congresso Nacional, e, inclusive, divergências dentro do grupo das Constituintes, como o reconhecimento de plenos direitos às trabalhadoras domésticas, direito ao aborto ou questões sobre orientação sexual (TERRA, 2022, 359/360).

É válido ressaltar que o sucesso do lobby realizado pelas congressistas não ocorreu sem embates e resistência daqueles que estavam acostumados a serem os únicos naquele espaço de poder. Nas palavras de M Kraus (2020, p. 152) “havia parlamentares, autores e até mesmo juristas, que não consideravam as demandas reivindicadas pelas mulheres como assuntos que deveriam ser constitucionalizados ou levados para o debate Constituinte”.

A não consecução de alguns objetivos, fato ínsito ao movimento político e as suas naturais relações de força não são suficientes para ofuscar o trabalho inédito e importante realizado pela bancada feminina na Assembleia Nacional Constituinte, instituições e sociedade civil. As mulheres foram capazes de realizar, especialmente em um delicado período de redemocratização, um enorme avanço nos direitos das mulheres e de toda a sociedade. De certo, a Constituição da República de 1988 não seria tão progressista, a Constituição Cidadã, se não fosse pela atuação da bancada feminina e dos movimentos feministas organizados.

2. A Constituição Cidadã e sua teoria feminista

A Constituição da República de 1988 é certamente uma das mais modernas escritas até então e foi constituída dentro de um processo que privilegiou a participação popular, além de garantir uma ampla representatividade, o que foi uma inovação na história do constitucionalismo brasileiro.

A atuação política do Lobby do Batom foi imprescindível para que o texto constitucional aprovado garantisse, de maneira expressa, o direito à igualdade entre homens e mulheres e todos os seus efeitos irradiantes. Para tanto, foi necessário pleitear que a palavra "mulher" estivesse no texto constitucional, de forma a evitar quaisquer interpretações restritivas como ocorrera outrora (KRAUS, 2020, p. 125).

O art. 5º, I assevera que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. No âmbito das relações trabalhistas ficou proibida a diferença salarial em razão do sexo, além da aprovação da licença maternidade e paternidade. No âmbito familiar foram reconhecidos diversos tipos de família, enquanto no art. 226, § 5º ficou previsto que os direitos e deveres da sociedade conjugal serão igualmente exercidos por homem e mulher, afastando a ideia de pátrio poder e de que seria apenas o homem que exerceria as relações de poderes no âmbito doméstico.

Os avanços ainda se espraiaram em outros campos como demandas previdenciárias, patrimoniais e sociais. Ademais, houve também as demandas gerais, que perpassaram por uma educação pública e gratuita (art. 205 e 206), atenção especial aos alunos com deficiência física ou mental (art. 208, III), política ambiental e indígena (art. 225 e 231) (KRAUS, 2020, p. 134).

Com base nesses avanços alcançados na Constituinte de 1988, e pleiteados expressamente também na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, é possível perceber que além de demandas voltadas especificamente aos direitos de cidadania das mulheres, o lobby também beneficiou demandas sociais que atingiram todo o tecido social, de forma a diminuir desigualdades não só de gênero, mas também de raça, classe social, entre outras.

Em razão das novidades previstas no texto constitucional é possível afirmar que a atuação do Lobby do Batom na Assembleia Nacional Constituinte também influenciou toda a modificação legislativa infraconstitucional, mesmo após o fim daquele mandato. Isso porque, a norma constitucional tem eficácia irradiante em todos os demais ramos do direito e exerce poder na atuação legislativa, seja por mandados constitucionais de otimização, seja pela necessidade de remodelação de determinado arcabouço jurídico que não foi recepcionado pelo novo texto constitucional. Nesse sentido:

> Após a promulgação da Constituição, com a consequente mudança na leitura nas demais normas jurídicas, houve a criação de outras leis para respaldar os ditames constitucional, como as Leis nº 9.029/95 e 9.799/99 que vedam toda e qualquer forma de discriminação referente ao trabalho da mulher; a Lei nº 9.504/97 que trata das eleições e foi incluído pela Lei 12.03409 estipulando candidaturas de pelo menos 30% e no máximo 70% para cada sexo; a Lei nº 10.886/04 que criou o tipo especial denominado violência doméstica no Código Penal; a Lei nº 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha; e a Lei nº 13.104/05 que incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, entre outras (KRAUS, 2020, p. 143).

É possível perceber, então, que a organização de grupos de mulheres feministas que se encontravam em grupos de pesquisa e reflexão na década de 70, que conseguiram se organizar politicamente e influenciar de forma inédita e admirável a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 ainda reflete e influencia produções legislativas recentes, que são produzidas com o mesmo objetivo da atuação das congressistas no Lobby do Batom, o de garantir a igualdade, formal e material entre homens e mulheres.

Dessa forma, é possível perceber que a atuação da bancada feminina foi capaz de inserir nos debates da Constituintes alguns aspectos de gênero e obter vitórias significativas. Contudo, no mesmo texto constitucional é possível perceber aspectos que apenas reforçam as desigualdades e estereótipos de gênero, como a discrepância entre a licença maternidade e a licença paternidade, que corroboram a imagem de que a mulher deve ser naturalizada no ambiente doméstico, enquanto o mercado de trabalho é feito para os homens. Esse tipo de previsão constitucional sobrecarrega as mulheres com as funções de cuidado, enquanto retira dos homens essa obrigação – ou possibilidade – de cuidado.

Portanto, necessário se faz avançar nos debates sobre não apenas ter mulheres participando do debate político e elaboração da Constituição e das leis, mas também se falar sobre o constitucionalismo sob perspectiva de gênero, que deve abranger não só a produção do direito material/processual, mas a sua concretização no mundo dos fatos.

Para Christine Peter da Silva (2021) os fundamentos teóricos da dogmática constitucional feminista podem ser divididos em 6: i) A igualdade, que deve ser aplicada tanto em sua perspectiva subjetiva, quanto nas políticas públicas. Entende a constitucionalista que a igualdade “apresenta-se como vetor hermenêutico para todas as decisões de poder, de forma que vincula os membros e órgãos de poder, em todas as suas esferas territoriais e

funcionais" (p. 159); ii) Em um segundo aspecto destaca a dinâmica centro-periférica que permite trazer ao debate constitucional temas que são ínsitos à maiorias minorizadas, em contraposição ao poder de agenda das maiorias/minorias hegemônicas; iii) Apresenta também uma crítica à doutrina constitucional clássica e a necessidade de produzir uma releitura através de uma perspectiva de gênero; iv) Analisar os direitos fundamentais sob a perspectiva objetiva e subjetiva, destacando a eficácia irradiante e horizontal do texto constitucional; v) Perspectiva global e comparativa pois ressalta não ser possível estudar o direito constitucional feminista "sem as redes e alianças que se formam em perspectiva global e comparativista para problemas constitucionais comuns" (p. 163/164); vi) E, por fim, integrar ao estudo do constitucionalismo feminista outras teorias da diversidade, de forma que o estudo e desenvolvimento ocorra de forma interseccional com outros aspectos como raça, classe social.

A partir do conhecimento de que discriminações de gênero existem, estão entranhadas no tecido social, e que, por muito tempo foram tuteladas pelo ordenamento jurídico é que é possível compreender que a positivação de direitos das mulheres, seja na esfera constitucional, seja na infraconstitucional, não é suficiente para a efetivação da igualdade material entre homens e mulheres. É nesse sentido que se entende que a concretização de direitos à igualdade e a não discriminação dependem, além da produção de textos normativos, de uma construção de uma nova teoria do direito, baseado em uma perspectiva que guie a sua aplicação e interpretação (BONATTO; FACHIN; BARBOZA; 2022, p. 216) – no caso, uma perspectiva de gênero.

Necessária se faz a superação de uma ideia de que o direito se funda em bases neutras e impessoais. Isso porque, a suposta neutralidade, em verdade, reforça situações de desigualdade e discriminação de gênero, uma vez que são aplicadas em uma sociedade patriarcal (BONATTO; FACHIN; BARBOZA, 2022, p. 217), razão pela qual se faz necessária a desconstrução de conceitos e reinterpretação de normas, sob uma perspectiva capaz de garantir uma igualdade material, e não apenas formal, entre homens e mulheres.

Os autores afirmam que para a efetivação de uma ordem constitucional que de fato respeite os direitos das mulheres será necessário além da existência de um arcabouço legislativo, que a aplicação dessas leis seja realizada também sob uma perspectiva de gênero, nesse sentido:

> Daí se extrai a especial relevância de falar da necessidade de incorporação da perspectiva de gênero no Poder Judiciário, este tomado enquanto uma das instituições fundamentais do Estado Democrático de Direito e enquanto órgão que realiza, sobremaneira, a interpretação e a aplicação do direito e dos direitos das mulheres (BONATTO; FACHIN; BARBOZA, 2022, p. 219)

Nesse sentido, agiu bem o Conselho Nacional de Justiça ao instituir um protocolo para julgamento em perspectiva de gênero no ano de 2021, de forma a orientar os órgãos do Poder Judiciário na sua atuação, de forma a evitar discriminações e violência de gênero, especialmente aquelas que ocorrem de forma mais sofisticada, e podem passar despercebidas, como situações de suposta neutralidade. É válido destacar que a criação do protocolo se deu também por razão de medidas de garantia de não repetição, que foram determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (BONATTO, FACHIN, BARBOZA, 2022, p. 220).

Além do protocolo para julgamento em perspectiva de gênero, é necessário que esses órgãos judicantes também estejam ocupados por mulheres, e não apenas nos órgãos de primeira instância, como já ocorre atualmente, mas especialmente nos órgãos colegiados, e tribunais superiores. No presente momento, na Suprema Corte do país existem apenas duas ministras mulheres (Cármen Lúcia e Rosa Weber em vias de se aposentar), em um total de 11 ministros, o que representa apenas 18%. O que se percebe é que há uma diminuição de representação feminina à medida que há uma progressão na carreira e fatores políticos entram em disputa[7].

Dessa forma, é possível compreender que o constitucionalismo feminista não se limita a produzir uma legislação que garanta direitos às mulheres, o que muito bem fez a bancada feminina na Assembleia Nacional Constituinte de 1988, é preciso ir além. Logo, necessário se faz que os direitos já garantidos sejam efetivados, o que passa por uma conscientização de órgãos judicantes e administrativos, além de buscar a proteção de novos direitos, sem se falar na delicada e incessante defesa dos direitos já conquistados, que sempre estão sob risco.

Somente com a participação feminina equitativa em todas as instâncias de poder, desde o momento de elaboração do ordenamento jurídico, até a sua aplicação final, é que será possível começar a equilibrar o descompasso existente entre homens e mulheres, assim como

se faz premente transformar o imaginário social, que está atravessado por densas camadas de machismo e misoginia, ainda que de maneira implícita.

Logo, o constitucionalismo feminista precisa trabalhar em diversas frentes, através de movimentos políticos e sociais que são capazes de possibilitar mobilizações populares e eleição de representantes defensoras dos direitos das mulheres aos cargos eletivos; possibilitar que os Poderes Constituídos sejam ambientes que permitam o pleno desenvolvimento do trabalho dessas mulheres eleitas ou empossadas em cargos e/ou funções públicas, de forma a produzir legislações e políticas públicas voltadas ao bem estar social; Sensibilizar o poder judiciário sobre as questões de gênero e impedir a ocorrência de ambiente hostil e revitimizador; além de atualizar os ambientes de formação técnica jurídica, capacitando os profissionais para detectarem no ordenamento e práxis jurídicas os lugares de violações ao substrato material do princípio da igualdade, interpretando o direito em consonância com o contexto em que inserido.

CONCLUSÃO

Em seu discurso de promulgação, Ulysses Guimarães, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, afirma que "foi a audácia inovadora, a arquitetura da Constituinte".

Audaciosas foram as mulheres que ousaram lutar contra o regime ditatorial imposto pelos militares e amparado por parte da sociedade civil. Lutaram em diversas frontes: na luta armada, na busca incansável e desaforada por seus mortos e desaparecidos, nas fábricas, partidos, comunidades eclesiais de base, universidades ou no centro de suas famílias.

Certo é que as mulheres protagonizaram um movimento até então inédito no constitucionalismo brasileiro. Uma atuação estratégia e coordenada entre órgão institucional e sociedade civil, que possibilitou a eleição de 26 mulheres para o cargo de Deputadas Federal durante o período da instauração da Assembleia Nacional Constituinte.

Apesar da tentativa de ridicularizar o movimento, o Lobby do batom foi capaz de organizar-se e agir de forma coordenada, efetivando um poder de agência suficiente para aprovar cerca de 80% das suas propostas.

As vitórias promulgadas no texto constituinte garantem direitos civis, trabalhistas, familiares, patrimoniais, sob uma clara perspectiva de gênero, irradiam seus efeitos, assim como determinam a atuação dos parlamentares que as sucederam. Dos pontos em que não obtiveram êxito, alguns foram retomados posteriormente, como a equiparação da empregada doméstica aos demais empregados. Além disso, foi possível avançar no rol de direitos com os avanços legislativos posteriores.

Assim como todo e qualquer rol de direitos, não pode ser dado por garantido, e sofreu oscilações de acordo com os ventos políticos. Daí se coaduna a importância de uma teoria constitucional feminista, de forma a não se contentar apenas com o rol de direitos tipificados no texto constitucional, mas assegurar que toda a cadeia de incidência do texto constitucional seja aplicada sob uma perspectiva de gênero.

Essa atuação sob perspectiva de gênero é capaz de efetivar os ditames do princípio da igualdade entre homens e mulheres de forma prática. Dessa forma, é possível perceber que a existência de um direito constitucional feminista é mais ampla do que a sua participação no momento de construção do texto, mas perpassa a construção da sua teoria, interpretação e aplicação.

Infere-se, portanto, que a participação do Lobby do batom na Assembleia Nacional Constituinte de 1988 foi de especial importância para a consecução de direitos hoje existentes, não só para as mulheres, visto que as demandas presentes na Carta também beneficiam outros setores da sociedade.

Contudo, o constitucionalismo feminista não deve ser dado como garantido, devendo ser resguardado e incrementado para que a sua aplicação seja capaz de efetivar os direitos positivados e ampliar o espectro de proteção. Assim como a atuação em perspectiva de gênero, especialmente se trabalhada com as interseccionalidades necessárias, é capaz de fortalecer o sistema democrático, ao trazer uma pluralidade de visões que refletem a pluralidade da sociedade, e não apenas os grupos que estão costumeiramente no poder.

REFERÊNCIAS

BONATTO, M. GIRARDI FACHIN, M.; DE QUEIROZ BARBOZA, E. M. Constitucionalismo feminista: para ler e interpretar o Direito (Constitucional) com as lentes de gênero. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. esp, p. 213–224, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.312 Disponível em: https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/312. Acesso em: 12 set. 2023.

BORGES, Carla; MERLINO, Tatiana. Sobre romper décadas de silêncios. *In:* Heroínas desta história: Mulheres em busca de justiça por familiares mortos pela ditadura. Carla Borges, Tatiana Merlino (Orgs) – 1 ed. São Paulo: Instituto Vladmir Herzog; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1 e 3). Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571 Acesso em: 02 set. 2023

BROCH, Marina Atuação e conquistas das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1988. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo Fundo, 2021. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11402849 Acesso em: 11 set. 2023

DA SILVA, Christine Oliveira Peter. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema-Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 151-189, 2021. Disponível em: https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/67 Acesso em: 12 set. 2023

DIAS, Sofia Alvarez et al. A representação política das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1988: lutas, vitórias e derrotas. 2019. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/handle/1/23508 Acesso em: 11 set. 2023

DYNIEWICZ, Letícia Garcia Ribeiro. Vozes silenciadas: apontamentos sobre violações de direitos humanos contra mulheres na ditadura civil-militar brasileira. **Florianópolis: Seminário Internacional Fazendo Gênero**, 2017.

KRAUS, Mariella. A constituição federal de 1988 e a contribuição do" Lobby do batom": garantindo direitos e igualdade às mulheres. 2020. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/219341 Acesso em: 11 set. 2023

PITANGUY, Jacqueline. Celebrando os 30 anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-TJERJ**, p. 43, 2018. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/anais_de_seminarios_da_emerj/edicoes/volume1_2018/anais_de_seminarios_da_emerj_volume1_2018.pdf#page=44 Acesso em: 10 set. 2023

PITANGUY, JACQUELINE. Mulheres, constituinte e constituição. **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: IPEA**, p. 17-45, 2011. Disponível em: http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/3480102/livro_redistreconhecimento.pdf#page=18 Acesso em: 10 set. 2023

RIBEIRO, Maria Cláudia Badan. As redes femininas de oposição à ditadura civil-militar. **MOARA–Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Letras ISSN: 0104-0944**, v. 1, n. 44, p. 42-59, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/3426 Acesso em: 05 set 2023

RIDENTI, Marcelo Siqueira. AS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA: OS ANOS DE CHUMBO. **Tempo Social**, p. 113-128, 1990. Disponível em: https://doi.org/10.1590/ts.v2i2.84806 Acesso em: 05 set 2023

SILVA, Mislele Souza da. Mulheres em luta: o Movimento Feminino pela Anistia (1975-1979). 2019. 204f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2019.702 Acesso em: 12 set. 2023

TERRA, Bibiana. A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

---

[1] Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Bolsista pela CAPES. Membro dos grupos de pesquisa “Teoria do Direito: da academia à prática” e “Processo e Constituição” vinculados ao PPGD da Fundação do Ministério Público/RS. Membro do grupo de pesquisa “Sistema de Justiça e Estado de Exceção” vinculado ao PPGD da PUC/SP. laaraduarte@hotmail.com

[2] Dados extraídos do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, Volume III. Para saber mais: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf Acesso em: 05 set. 2023

[3] Criméia Schmidt de Almeida foi presa grávida de 07 meses e teve seu filho no Hospital da Guarnição do Exército, em Brasília, em 1973 (CNV, 2014, p. 408)

[4] Irmã Maurina, diretora do orfanato Lar Santana/SP foi vítima de violência sexual enquanto estava sob custódia do Estado (CNV, 2014, p. 406)

[5] Para saber mais: Heroínas desta História: Mulheres em busca de justiça por familiares mortos pela ditadura.

[6] As reivindicações específicas eram divididas nos seguintes eixos: Família; Trabalho; Saúde; Educação e Cultura; Violência (TERRA, 2022, p. 152 e seguintes).

[7] Dados do CNJ informam que a magistradas mulheres correspondem a 38,8% do total. Já quando a análise é feita especificamente em Tribunais, a participação feminina como desembargadoras cai para 25,75%. Os números ficam ainda mais baixos quando se chega aos Tribunais Superiores, quando a participação cai para 19,6%. Para saber mais: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf > Acesso em: 12/09/2023.